

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR**, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que constitui parte integrante da escritura de CONSTITUIÇÃO de **AQUANENA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE ALCANENA, E.M., S.A.**, com o NIPC **515 194 212**, outorgada no dia vinte e um de Dezembro do ano de dois mil e dezoito, exarada de folhas cinquenta e seis a folhas cinquenta e oito do respectivo Livro de Notas para Escrituras Diversas número SETENTA E UM - E, do Cartório Notarial de Carlos Arês em Alcanena.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO 1.º**

##### **Denominação e Natureza Jurídica**

1. A AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A., abreviadamente designada por AQUANENA.
2. A AQUANENA é uma empresa municipal de capitais exclusivamente públicos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
3. A AQUANENA goza de plena capacidade jurídica, abrangendo a mesma todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objeto.
4. A AQUANENA rege-se pelo Regime do Sector Empresarial Local, pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelo Regime do Sector Empresarial do Estado e Código das Sociedades Comerciais, na parte aplicável às sociedades comerciais anónimas.

5. A AQUANENA durará por tempo indeterminado.

## **ARTIGO 2.º**

### **Sede**

A AQUANENA tem a sua sede na Praça 8 de Maio, 2380-037 ALCANENA, na união de freguesias de Alcanena e Vila Moreira, do concelho de Alcanena, podendo, por deliberação do seu Conselho de Administração, deslocar a sua sede da empresa para qualquer outro local no Município de Alcanena, estabelecer, deslocar ou encerrar delegações, agências ou qualquer outra forma de representação legal dentro do Município de Alcanena.

## **ARTIGO 3.º**

### **Objeto**

1. A AQUANENA tem como objeto a exploração das atividades de interesse geral de gestão e exploração dos sistemas públicos de captação e distribuição de água e de drenagem e tratamento de águas residuais na área do Município, bem como de prestação de serviços conexos com essas atividades.
2. No âmbito do seu objeto, a AQUANENA desenvolverá as seguintes atribuições específicas:
  - a) Construção de redes novas de águas e de saneamento, incluindo a prestação dos serviços de recolha, transporte e destino final de efluentes provenientes da limpeza de fossas sépticas;
  - b) Concepção, construção e aquisição de todos os equipamentos que integram os sistemas de abastecimento de água para consumo público, bem como a sua exploração, reparação, renovação, manutenção e

ampliação;

- c)** Desenvolvimento de acções que visam a caracterização, a promoção e a manutenção da qualidade da água;
- d)** Promoção da melhoria contínua da qualidade dos sistemas de abastecimento de água através de planos e programas a desenvolver com essa finalidade;
- e)** Adopção das providências necessárias para prevenir ou eliminar qualquer situação susceptível de pôr em risco a saúde pública e a qualidade da água para consumo humano;
- f)** Adopção das medidas necessárias para assegurar uma melhoria contínua da qualidade do abastecimento de água, através de planos de acção que integrem programas de manutenção, de recuperação e ampliação dos sistemas existentes e de construção de novos sistemas de abastecimento;
- g)** Concepção e construção de todos os equipamentos necessários à recolha, tratamento e rejeição de efluentes, incluindo a instalação de colectores, ramais, interceptores e medidores de caudal, a concepção e construção de estações elevatórias e de tratamento, e a respectiva reparação e renovação de acordo com as exigências técnicas e com os parâmetros sanitários exigidos;
- h)** Desenvolvimento de acções que visem assegurar, de forma regular, contínua e eficiente a recolha, tratamento e rejeição de águas residuais;
- i)** Promover estudos visando a aplicação de novas tecnologias e métodos de tratamento de águas e efluentes;
- j)** Gestão de águas pluviais e linhas de água;

- k) Gestão de limpeza urbana;
  - l) Tratamento e conservação de espaços verdes.
3. A AQUANENA pode exercer atividades acessórias ou complementares das referidas, entendendo-se, como tal, designadamente as referentes à promoção da qualidade ambiental.

#### **ARTIGO 4.º**

##### **Capital Social**

1. O capital social da AQUANENA é do montante de **Euros 11.471.000,00** (onze milhões e quatrocentos e setenta e um mil euros), representado por **11.471.000** acções nominativas, escriturais, com o valor nominal de um euro cada uma.
2. O capital social encontra-se subscrito e realizado a 100%, realizado em espécie, mediante a transferência para a AQUANENA, pelo Município de Alcanena, dos bens afectos à exploração dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, e demais serviços previstos no objeto da AQUANENA;
3. As acções representativas do capital social da sociedade podem assumir a forma escritural ou titulada e serão nominativas.
4. Quando as acções revistam a forma titulada, poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil, cinquenta mil e cem mil acções, ou múltiplos destes valores, assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizada.

#### **ARTIGO 5.º**

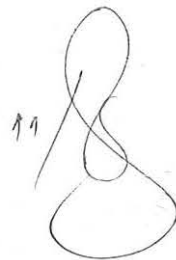
##### **Alteração do Capital Social**

1. O capital social da Empresa poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral.
2. Os aumentos de capital podem ser realizados através de dotações e outras entradas, bem como mediante incorporação de reservas.
3. Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro terá o accionista o direito de preferência na subscrição das novas acções, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição.
4. As acções que sejam arrestadas, penhoradas ou apreendidas à ordem de qualquer processo judicial e/ou por dívidas ao Estado ou à Segurança Social, poderão ser amortizadas pela Empresa, pelo valor que lhes for atribuído pelo último balanço social aprovado.
5. A alteração do capital social deverá respeitar as regras constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, e posteriores alterações.

#### **ARTIGO 6.º**

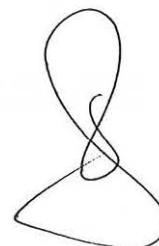
##### **Poderes Públicos Delegados**

1. Nos termos e para os efeitos do número 1 do artigo 37.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, são delegados na AQUANENA os poderes de autoridade que, em cada caso, se revelem necessários à exploração das atividades de interesse geral que constitui o seu objeto social, incluindo, nomeadamente:
  - a) Elaboração de propostas e cobrança das tarifas e taxas relativas aos serviços públicos, objeto da sua atividade;
  - b) Utilização e administração dos bens do domínio público ou privado do Município de Alcanena afectos ao exercício da sua atividade, sem



qualquer contrapartida ao Município de Alcanena pela utilização do subsolo;

- c)** Requerimento ao Governo da declaração de utilidade pública para a expropriação urgente dos imóveis necessários à realização de obras para implantação de infra-estruturas destinadas à exploração de serviços públicos a prestar, bem como, solicitar a posse administrativa e, bem assim, todos os demais procedimentos relacionados com processos de expropriação e pagamento das indemnizações devidas;
- d)** Constituição de servidões necessárias à implantação de infra-estruturas afectas aos serviços públicos a prestar e utilizar o subsolo para todas as infra-estruturas no âmbito da sua atividade;
- e)** Constituição de zonas de protecção;
- f)** Acesso a terrenos ou edifícios privados, nos termos gerais de direito;
- g)** Fiscalização das infra-estruturas e instalações que lhe estão entregues;
- h)** Fiscalização do cumprimento e aplicação das normas legais, dos regulamentos e posturas municipais, que intercedem no âmbito da sua atividade, podendo, através de pessoal por si credenciado, levantar autos e participações a remeter à Câmara Municipal de Alcanena;
- i)** Instrução dos processos de contra ordenação por violação dos seus regulamentos ou dos regulamentos municipais aplicáveis no âmbito das atividades que constituem o seu objeto social;
- j)** Procedimento à cobrança de taxas, tarifas e preços, no âmbito da prossecução do seu objeto;
- k)** Exercício dos demais poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei e cujo exercício não seja da competência exclusiva do



12



Município de Alcanena, necessários à prossecução do seu objeto social.

2. O Conselho de Administração pode designar pessoal da AQUANENA para o exercício de funções de autoridade contidas no número anterior.
3. O pessoal da AQUANENA que exerça funções de autoridade deverá estar sempre devidamente identificado e poderá solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.

#### **ARTIGO 7.º**

##### **Direitos Específicos**

1. As obras e os trabalhos promovidos pela AQUANENA, no âmbito do seu objeto, ficam dispensados de licenciamento municipal desde que sejam previamente comunicadas à Câmara Municipal de Alcanena e não mereçam qualquer objecção por parte desta no prazo de 30 (trinta) dias.
2. A AQUANENA tem o direito de utilizar o domínio público municipal para o cumprimento das suas obrigações, e designadamente mediante afectação para efeito de implementação e exploração das infra-estruturas relacionadas com o exercício da sua atividade, nos termos previstos na lei, e pode ainda propor o recurso ao regime legal de expropriações quando tal se mostre necessário ou conveniente.



#### **CAPÍTULO II**

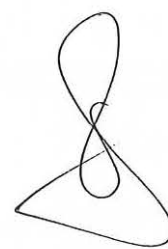
##### **ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **ARTIGO 8.º**

##### **Órgãos da Empresa**

São órgãos sociais da AQUANENA:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) O Conselho de Administração;



- c) O Fiscal Único;
- d) O Conselho Consultivo.

## **ARTIGO 9.º**

### **Duração do Mandato**

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais terá a duração de 4 (quatro) anos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à efectiva substituição.
2. Exceptua-se do disposto no número anterior o primeiro mandato, o qual será coincidente com o mandato autárquico vigente.
3. Os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o fiscal único, efectivo e suplente, consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos pela Assembleia Geral, mantendo-se em funções até à sua efectiva substituição.

## **ARTIGO 10.º**

### **Substituições**

1. Em caso de destituição, renúncia, morte ou impedimento definitivo de algum membro, proceder-se-á à sua substituição por designação de outro, a realizar no prazo de um mês contado da data em que se toma conhecimento da impossibilidade de exercício do cargo, permanecendo em funções até ao final do mandato em curso.
2. Em caso de impossibilidade temporária para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.
3. O substituto cessa funções no termo do período para o qual foi designado, salvo se, no caso de substituição temporária, o substituído

regressar antes do termo do período previsto.

#### **ARTIGO 11.º**

##### **Composição da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da AQUANENA e é constituída por um representante designado pela Câmara Municipal de Alcanena.
2. Podem participar nas Assembleias Gerais, o Conselho de Administração e o Fiscal Único, os quais não têm direito a voto.

#### **ARTIGO 12.º**

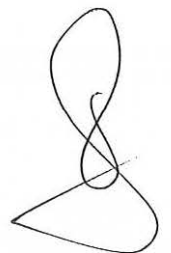
##### **Competências da Assembleia Geral**

1. A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da AQUANENA, a quem compete, designadamente:
  - a) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da AQUANENA;
  - b) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da empresa;
  - c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, aumentos de capital e dissolução da empresa;
  - d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais;
  - e) Avaliar o desempenho dos membros do Conselho de Administração;
  - f) Definir orientações estratégicas;
  - g) Aprovar o plano de atividades, de investimento e orçamento anual;
  - h) Apreciar e votar, até 31 de Março de cada ano, o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação dos resultados, bem como o parecer do Fiscal único, referentes ao ano

15/8

transacto;

- i)* Eleger os membros dos órgãos sociais cuja designação não esteja estatutariamente atribuída;
- j)* Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de dissolução da AQUANENA;
- k)* Deliberar sobre a constituição de fundos e reservas, para além dos definidos no artigo 28.º;
- l)* Autorizar a aquisição e alienação de imóveis ou a realização de investimentos de valor superior a 5% do capital social da AQUANENA, com excepção das obras, equipamentos, ou contratos de prestação de serviços que tenham merecido aprovação e que se enquadrem no plano de atividades, de investimento e orçamento anual referidos na anterior alínea a);
- m)* Aprovar empréstimos a médio e longo prazo e a emissão de obrigações;
- n)* Deliberar, nos termos da lei, sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- o)* Aprovar regulamentos, sob proposta do Conselho de Administração;
- p)* Deliberar sobre o tarifário para o período vinculativo sob proposta do Conselho de Administração e remetê-lo à Câmara Municipal de Alcanena para aprovação;
- q)* Aprovar as actualizações anuais do tarifário e envio das mesmas para a Câmara Municipal de Alcanena para ratificação;
- r)* Autorizar a celebração de contrato-programa;
- s)* Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a AQUANENA, podendo emitir pareceres ou recomendações que



considerar convenientes.

2. As deliberações são tomadas por número de votos que represente a maioria do capital social.

### **ARTIGO 13.º**

#### **Mesa da Assembleia Geral**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.
2. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral é renovável, por deliberação da Assembleia Geral.
3. Os membros da Mesa da Assembleia Geral não são remunerados e mantêm-se em efectividade de funções até à nomeação dos membros que os substituam.
4. Compete ao Presidente convocar as reuniões, dirigi-las e exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei, pelos presentes estatutos ou por deliberações das referidas Assembleias Gerais.
5. Os membros da mesa poderão não ser accionistas.

### **ARTIGO 14.º**

#### **Sessões e Convocatória da Assembleia Geral**

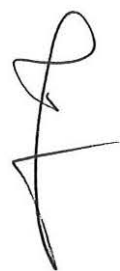
1. A Assembleia Geral da AQUANENA reúne-se na sede da AQUANENA ou noutro local indicado expressamente na convocatória.
2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente:
  - a) Em Março para apreciar e votar o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação dos resultados do exercício anterior;
  - b) Em Novembro para apreciar e votar os instrumentos de gestão

17



previsional referentes ao exercício do ano seguinte.

3. A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa, a requerimento do accionista ou do Conselho de Administração.
4. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com a antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, mediante carta registada com aviso de recepção que substituirá, para todos os efeitos, a publicação da convocatória.
5. Sempre que seja requerida a realização de uma reunião extraordinária da Assembleia-geral, o Presidente da Mesa convocá-la-á no prazo de dez dias, a contar da recepção do respectivo requerimento, nos termos do número anterior.
6. Se o Presidente da Mesa não convocar a reunião que lhe tenha sido requerida dentro do prazo fixado no número anterior, podem os requerentes fazê-lo directamente, invocando na carta convocatória tal circunstância.
7. A Assembleia Geral pode reunir com dispensa das formalidades prévias, caso estejam presentes ou devidamente representados todos os titulares do respectivo capital social e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

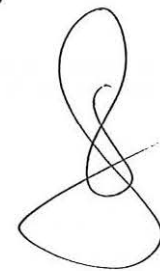


#### **ARTIGO 15.º**

##### **Quórum da Assembleia Geral**

A assembleia só reunirá com a presença de todos os detentores do capital.

#### **ARTIGO 16.º**



18



### **Composição do Conselho de Administração**

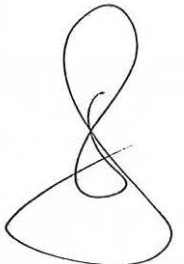
1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da AQUANENA e é composto por um presidente e um máximo de dois vogais.
2. Compete à Assembleia-Geral, a nomeação e exoneração dos membros do Conselho de Administração, salvo o respectivo Presidente, o qual é designado e destituído pelo accionista Município de Alcanena.
3. A gestão técnica, administrativa e financeira corrente da AQUANENA pode ser delegada num Administrador com funções executivas ou, em alternativa, num Director Geral que não faz parte do Conselho de Administração.



### **ARTIGO 17.º**

#### **Reuniões do Conselho de Administração**

1. O Conselho de Administração fixa as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reúne extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente, ou a requerimento da maioria dos seus membros.
2. Os membros do Conselho de Administração são convocados por escrito para as reuniões extraordinárias, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo se a totalidade dos administradores estiver presente ou se tratar de reunião com data marcada e exarada em ata de reunião anterior à qual tenham comparecido.
3. O Conselho de Administração não pode reunir, nem tomar deliberações sem a presença da maioria dos seus membros.
4. Sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 19.º, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos,



19/8



dispondo o Presidente, em caso de empate, de voto de qualidade.

5. Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, devendo os poderes de representação conferidos constar de carta dirigida ao Presidente, válida apenas para uma reunião.
6. De cada uma das reuniões é lavrada ata, a assinar pelos membros presentes à reunião, a qual conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas.



#### **ARTIGO 18.º**

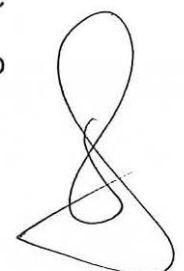
##### **Estatuto Remuneratório do Conselho de Administração**

O estatuto remuneratório do Conselho de Administração é definido pela assembleia-geral com observância pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais.

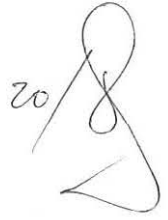
#### **ARTIGO 19.º**

##### **Competência do Conselho de Administração**

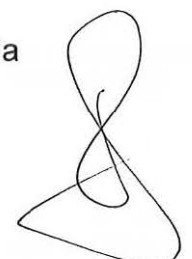
1. Compete ao Conselho de Administração, para além de outras competências resultantes da lei ou pelos estatutos:
  - a) Assegurar a gestão da AQUANENA, praticando todos os actos e operações relativos ao objeto social;
  - b) Exercer os poderes delegados na AQUANENA pelo Município de Alcanena;
  - c) Administrar o património da AQUANENA;
  - d) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis, salvo no que colidir com a competência da Assembleia-Geral prevista na alínea l) do nº1 do artigo 12.º;



20/8



- e) Estabelecer a organização técnica e administrativa da AQUANENA e dos respectivos serviços, e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e sua remuneração;
- f) Contratar trabalhadores, rescindir os respectivos contratos e exercer sobre eles a competente acção disciplinar;
- g) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- h) Elaborar o plano de atividades, de investimento e orçamento anual e submetê-los à aprovação da Assembleia-geral;
- i) Elaborar o relatório e as contas de exercício e submetê-los à aprovação da Assembleia-geral, bem como apresentar a proposta de aplicação dos resultados;
- j) Elaborar propostas de regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia-Geral;
- k) Elaborar propostas de tarifas, submetê-las à aprovação da Assembleia-Geral e fixar preços quanto aos demais serviços a prestar pela AQUANENA;
- l) Celebrar contratos;
- m) Efectivar a amortização e a reintegração de bens e a reavaliação do activo immobilizado, bem como a constituição de provisões, fundos e reservas;
- n) Autorizar a execução de trabalhos e de obras, fixando os termos e condições a que devam obedecer;
- o) Fiscalizar a organização e actualização do cadastro dos bens da AQUANENA;



- p)* Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pela lei, pelos estatutos, regulamentos internos e por deliberação da Assembleia-Geral.
2. O Conselho de Administração pode delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, fixando em ata os limites e as condições desse exercício.

## **ARTIGO 20.º**

### **Presidente do Conselho de Administração**

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração da AQUANENA:
- a)* Coordenar a atividade do Conselho de Administração;
  - b)* Convocar e presidir às reuniões;
  - c)* Representar a AQUANENA em juízo ou fora dele, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;
  - d)* Velar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
  - e)* Exercer os poderes que o Conselho de Administração, ou outro órgão lhe delegar;
  - f)* Desempenhar as demais funções estabelecidas na lei, neste estatuto e nos regulamentos internos.
2. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um membro do Conselho de Administração por si designado, ou na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração mais idoso.
3. O Presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade.

## **ARTIGO 21.º**

### **Responsabilidade Civil e Penal**

Os gestores são penal, civil e financeiramente responsáveis pelos actos e omissões praticados durante a sua gestão, nos termos da lei.

### **ARTIGO 22.º**

#### **Formas de Obrigar a AQUANENA**

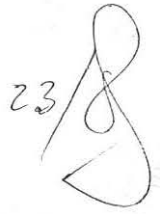
1. Para que a AQUANENA fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária:
  - a) A assinatura de dois administradores;
  - b) A assinatura de um só administrador no exercício dos poderes que lhe tenham sido delegados;
  - c) A assinatura de um mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes conferidos no respectivo mandato.
2. O Conselho de Administração poderá delegar a competência para assinatura de documentos de mero expediente administrativo e financeiro nos dirigentes da AQUANENA.

### **ARTIGO 23.º**

#### **Fiscal Único**

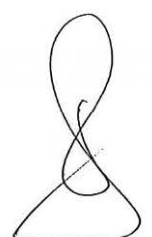
1. A fiscalização dos negócios sociais e actos sociais incumbe a um Fiscal Único, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, eleito pela Assembleia-Geral.
2. A Assembleia-Geral que elege o Fiscal Único designará, também, um suplente, que deverá ser igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e que substituirá o efectivo nas suas faltas ou impedimentos.
3. O Fiscal Único deverá participar, sem direito a voto, nas reuniões do

23



Conselho de Administração, sempre que para tal seja convocado pelo respectivo Presidente.

4. O Fiscal Único, efectivo e suplente, terá as competências definidas na lei, regendo a sua atividade pelas disposições legais respeitantes aos revisores oficiais de contas e, subsidiariamente, na parte aplicável, pelo disposto quanto ao Conselho Fiscal e aos seus membros, em especial:
- a) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração;
  - b) Vigiar pela observância da lei e dos presentes estatutos;
  - c) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à AQUANENA ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
  - d) Remeter à Assembleia Geral, com periodicidade semestral, um relatório completo e fundamentado sobre a situação económica e financeira da AQUANENA;
  - e) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a AQUANENA, a solicitação do Conselho de Administração;
  - f) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras, do qual deve ser dado conhecimento à Inspeção-geral de Finanças;
  - g) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da AQUANENA e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional dos mapas de demonstração de fluxos de caixa líquidos actualizados na óptica do equilíbrio plurianual dos resultados;



24/8

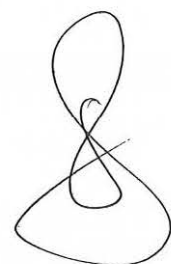
- h)* Emitir parecer prévio sobre a celebração de contratos-programa relativos à prestação de serviços de interesse geral, com os correspondentes subsídios à exploração, do qual deve ser dado conhecimento à Inspeção-geral de Finanças;
  - i)* Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional que lhe sejam presentes pelo Conselho de Administração;
  - j)* Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
  - k)* Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os fatos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da AQUANENA;
  - l)* Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa local ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
  - m)* Emitir a certificação legal das contas;
  - n)* Exercer as demais funções e competências previstas na lei, nos presentes Estatutos, nos regulamentos internos da AQUANENA ou resultantes de directiva expressa da Câmara Municipal de Alcanena.
5. O Fiscal único deverá emitir os pareceres da sua competência no prazo de 15 dias, contados da data de recepção de todos os elementos necessários.



## **ARTIGO 24.º**

### **Conselho Consultivo**

1. O Conselho Consultivo é o órgão consultivo da AQUANENA e será composto pelos seguintes elementos:
- a)* Um representante da Assembleia Municipal de Alcanena, que preside;



- b)** Um membro do Centro Tecnológico da Indústria do Couro (CTIC);
  - c)** Um membro da Associação de Utilizadores do Sistema de Tratamento de Águas Residuais de Alcanena (AUSTRA);
  - d)** Um membro da Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes (APIC);
  - e)** Os Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho de Alcanena;
  - f)** Outros que a Assembleia Geral considere oportuno convidar.
- 2.** No âmbito das suas funções meramente consultivas, compete ao Conselho Consultivo:
- a)** Elaborar e aprovar o respectivo regimento;
  - b)** Eleger a respectiva mesa;
  - c)** Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional e sobre os relatórios e contas anuais;
  - d)** Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a AQUANENA, podendo emitir os pareceres ou recomendações que considere convenientes, nomeadamente em sede de elaboração do plano de investimentos da AQUANENA, os quais, muito embora não sejam vinculativos, deverão ser tidos em conta por parte da AQUANENA.
- 3.** O Conselho Consultivo pode solicitar ao Conselho de Administração os elementos de informação necessários para o desempenho das suas funções.

### **CAPÍTULO III**

#### **PRINCÍPIOS DE GESTÃO E GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA**

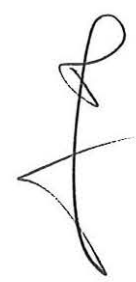
##### **ARTIGO 25.º**

###### **Princípios de Gestão**

26/8



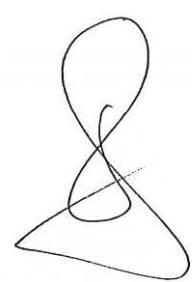
1. A gestão da AQUANENA deve articular-se com os objectivos prosseguidos pelo Município de Alcanena, visando a boa gestão dos serviços de interesse geral que lhe estão confiados, a promoção da qualidade ambiental, bem como a sua a viabilidade económica e equilíbrio financeiro.
2. Na gestão da AQUANENA ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes objectivos e condicionalismos:
  - a) Prática de tarifas e preços que permitam o equilíbrio financeiro da AQUANENA;
  - b) Obtenção de índices de produtividade compatíveis com os melhores padrões nacionais;
  - c) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da AQUANENA;
  - d) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rendibilidade, período de recuperação do capital e grau de risco;
  - e) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar;
  - f) Compatibilidade da estrutura financeira com a rendibilidade das explorações e com grau de risco da atividade;
  - g) Adopção de uma gestão previsional por objectivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidades adaptadas à dimensão da AQUANENA.



## **ARTIGO 26.º**

### **Património**

1. O património da AQUANENA é constituído por todos bens e direitos



27/8

recebidos do Município de Alcanena, ou adquiridos para ou no exercício da sua atividade.

2. A AQUANENA pode dispor de bens do seu património, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### **ARTIGO 27.º**

##### **Rendimentos**

1. Constituem rendimentos da AQUANENA:
  - a) As provenientes da sua atividade e as resultantes de serviços prestados no seu âmbito;
  - b) O rendimento de bens próprios;
  - c) O produto das taxas e tarifas que lhes sejam atribuídas pelos órgãos autárquicos competentes;
  - d) As participações, doações e subsídios que lhes sejam destinados;
  - e) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
  - f) As doações, herança e legados;
  - g) O produto da contração de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;
  - h) O produto de processos patenteados para efeitos de adjudicação de projectos de obras;
  - i) Quaisquer outras que por lei ou contrato venham a receber.
2. A atribuição de qualquer subsídio de exploração à AQUANENA pela Câmara Municipal de Alcanena exige sempre a celebração de um contrato-programa.


f

#### **ARTIGO 28.º**

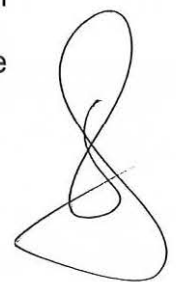
##### **Fundos de Reserva e Aplicação dos Resultados do Exercício**

8

28



1. A AQUANENA constitui as provisões, reservas e fundos julgados necessários e úteis, sendo obrigatória a constituição de:
  - a) Reserva legal;
  - b) Reserva para investimentos;
  - c) Reserva para fins sociais.
2. Constitui reserva legal a dotação anual correspondente à percentagem do resultado líquido do exercício legalmente fixada, após dedução do montante necessário à cobertura dos prejuízos transitados, que apenas poderá ser utilizada para incorporação no capital ou para liquidação destes.
3. Constitui reserva para investimentos a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada e as receitas provenientes de participações, dotações ou subsídios de que a AQUANENA seja beneficiária e que se destinem a esse fim.
4. A reserva para fins sociais, a estabelecer pelo Conselho de Administração, será fixada em percentagem dos resultados e destina-se a financiar a atribuição de benefícios à população carenciada e, ainda, a prestação de serviços de interesse relevante para os trabalhadores da AQUANENA.
5. Quando a conta de resultados do exercício encerrar com lucros, o Conselho de Administração apresentará proposta à Assembleia Geral, no sentido de atribuição dos mesmos, de acordo com o artigo seguinte.
6. Podem ser efectuados adiantamentos sobre lucros, no decurso de um exercício, nos termos permitidos por lei e deliberados pelo Conselho de Administração.



29/8

## **ARTIGO 29.º**

### **Lucros**

1. Os lucros líquidos do exercício terão a seguinte aplicação, por ordem preferencial, salvo deliberação diferente, tomada por unanimidade, em Assembleia-Geral:
  - a) Coberturas de prejuízo transitados, caso existam;
  - b) Constituição ou reforço da reserva legal;
  - c) Distribuição de dividendos ao accionista;
  - d) Constituição ou reforço de outras reservas;
2. A Assembleia-geral pode deliberar, por maioria qualificada, não distribuir dividendos ao accionista.
3. No decurso de um exercício poderão ser feitos ao accionista adiantamentos sobre os lucros, desde que respeitados os requisitos previstos na legislação aplicável e nos presentes Estatutos.
4. O exercício social coincide com o ano civil.

## **ARTIGO 30.º**

### **Amortizações, Reintegrações e Avaliações**


A amortização, a depreciação e a reavaliação do activo fixo tangível e intangível, bem como a constituição de provisões e o reconhecimento de imparidades serão efectuadas de acordo com as normas contabilísticas e legislação em vigor.

## **ARTIGO 31.º**

### **Equilíbrio das Contas e Empréstimos**

1. A AQUANENA rege-se pelos princípios da transparência financeira, sendo a sua contabilidade organizada de forma a permitir a identificação

30



- de fluxos financeiros entre ela e a Câmara Municipal de Alcanena.
2. A AQUANENA deve apresentar resultados anuais equilibrados.
  3. A AQUANENA pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, desde que não sejam a favor da autarquia local, e emitir obrigações.
  4. A operação prevista no número anterior que possa afectar os limites de endividamento do município carece de autorização prévia da Câmara Municipal de Alcanena.

#### **ARTIGO 32.º**

##### **Contabilidade**

A contabilidade da AQUANENA respeita o sistema de normalização contabilística e deve responder às necessidades de gestão empresarial permitindo um controlo orçamental permanente.



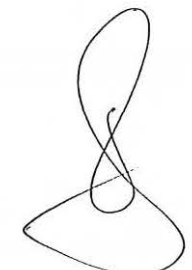
#### **ARTIGO 33.º**

##### **Instrumentos de Gestão Previsional**

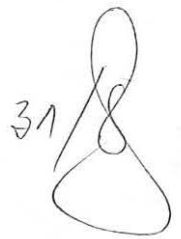
A gestão económica e financeira da AQUANENA é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de rendimentos e orçamento de gastos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- f) Balanço previsional;
- g) Contrato de gestão delegada.

#### **ARTIGO 34.º**



31



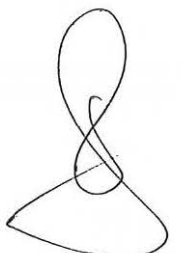
### **Documentos de Prestação de Contas**

1. Os instrumentos de prestação de contas da empresa, a elaborar anualmente com referência a 31 de Dezembro são, sem prejuízo de quaisquer outros exigidos pela Câmara Municipal de Alcanena ou em disposições legais, os seguintes:
  - a) Balanço;
  - b) Demonstração de resultados;
  - c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados;
  - d) Demonstração dos fluxos de caixa;
  - e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo;
  - f) Relatório sobre a execução anual do plano Plurianual de investimentos;
  - g) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados;
  - h) Parecer do fiscal único.
2. O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores da atividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.
3. O parecer do fiscal único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração e a apreciação da exactidão das contas e da observância das leis e dos Estatutos.



### **ARTIGO 35.º**

#### **Deveres de Informação**



32/8



Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos sócios, a Empresa deve facultar, de forma clara, completa e atempadamente, os seguintes elementos à Câmara Municipal de Alcanena, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo:

- a) Projectos de planos de atividades anuais e plurianuais;
- b) Projectos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;
- c) Planos de investimentos anuais e plurianuais e respectivas fontes de financiamento;
- d) Documentos de prestação anual de contas;
- e) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da empresa local e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e evolução institucional e económico-financeira.

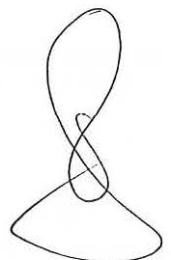


#### **ARTIGO 36.º**

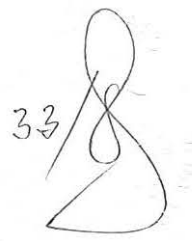
##### **Transparência**

A AQUANENA actualiza permanentemente no seu sítio de internet a seguinte informação:

- a) Contrato de sociedade e estatutos;
- b) Estrutura do capital social;
- c) Identidade dos membros dos órgãos sociais e respectiva nota curricular;
- d) Montantes auferidos pelos membros remunerados dos órgãos sociais;
- e) Número de trabalhadores, desagregado segundo a modalidade de



33

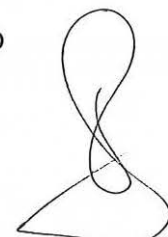


- vinculação;
- f)** Planos de atividades anuais e plurianuais;
  - g)** Orçamento anual;
  - h)** Documentos de prestação de contas, incluindo, pelo menos, o relatório anual e contas e o parecer do Fiscal Único;
  - i)** Plano de prevenção da corrupção e dos riscos de gestão;
  - j)** Outros pareceres do Fiscal Único que entretanto se mostrem necessários.

#### **ARTIGO 37.º**

##### **Contratos-Programa**

1. A atribuição de subsídios ou outras transferências financeiras provenientes da Câmara Municipal de Alcanena exige a celebração de contratos-programa.
2. Os contratos-programa devem definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objectivos sectoriais.
3. O desenvolvimento de políticas de preços das quais decorram rendimentos operacionais anuais inferiores aos gastos anuais deve ser objectivamente justificado e depende da adopção de sistemas de contabilidade analítica onde se identifique a diferença entre o desenvolvimento da atividade a preços de mercado e o preço subsidiado na óptica do interesse geral.



34



## **ARTIGO 38.º**

### **Estatuto dos Recursos Humanos**

1. O estatuto dos recursos humanos é definido:
  - a) Pelo regime jurídico do contrato individual de trabalho;
  - b) Pelas demais normas que integram o estatuto do pessoal da AQUANENA ou que por força da lei lhes sejam aplicáveis.
2. Os funcionários pertencentes ao quadro do Município podem exercer funções na AQUANENA, nos termos da lei nos termos de protocolo a celebrar entre a AQUANENA e o Município de Alcanena.



## **ARTIGO 39.º**

### **Remunerações**

1. As remunerações são fixadas pelo Conselho de Administração ou por acordo de empresa a que a AQUANENA esteja obrigada.
2. Para estímulo e distinção dos trabalhadores, o Conselho de Administração poderá atribuir prémios, nas condições que forem estabelecidos no acordo de empresa ou em regulamento.

## **ARTIGO 40.º**

### **Regime de Previdência**

Aos trabalhadores da AQUANENA é aplicável o regime geral da segurança social.

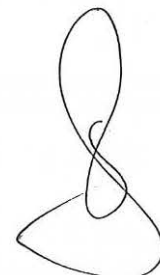
## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**


## **ARTIGO 41.º**

### **Fiscalização**

1. A AQUANENA fica sujeita ao controlo financeiro destinado a averiguar



35



da legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão.

2. Para além dos procedimentos de controlo internos adequados e do fiscal único, são instâncias de controlo da AQUANENA:

- a) A Inspeção-geral de finanças;
- b) Tribunal de Contas;
- c) A entidade reguladora do sector;
- d) Tribunais judiciais e Administrativos.

#### **ARTIGO 42.º**

##### **Foro e arbitragem**

Sem prejuízo da competência legal dos tribunais judiciais ou administrativos, a AQUANENA pode vincular-se à jurisdição de tribunais arbitrais nos litígios em que seja parte, quer sob a forma de cláusulas contratuais ou de compromissos arbitrais.

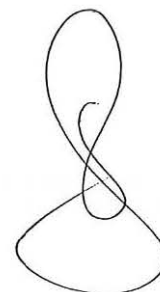
#### **ARTIGO 43.º**

##### **Alienação, Dissolução, Transformação, Fusão, Internalização e Liquidação**

A dissolução, transformação, integração, fusão, internalização bem como a venda de parte do capital social da AQUANENA é da competência da Assembleia Municipal de Alcanena sob proposta da Câmara Municipal de Alcanena.

---

ENTRADAS EM ESPÉCIE  
REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE ALCANENA  
NO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA MUNICIPAL  
AQUANENA



36



## IMÓVEIS

(Imóveis afectos às redes de água e saneamento)

(Conforme **Anexo I** do Relatório do R.O.C.)

### UM

Prédio urbano sito em Casal Mousinho, na freguesia de Bugalhos, do concelho de Alcanena, composto de reservatório de água (de Filhós) e logradouro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcanena sob o número **MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SETE / Bugalhos**, lá registada a aquisição a favor do Município de Alcanena pela inscrição **Ap.1, de 24/09/2003**, inscrito na respectiva matriz sob o artigo **1215**, (com o valor atribuído de € 100.000,00).

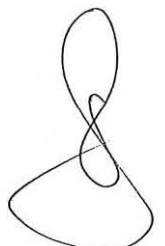


### DOIS

Prédio urbano sito na Rua do Depósito, em Casais Romeiros, freguesia de Bugalhos, do concelho de Alcanena, composto de reservatório de água (de Casais Romeiros) e logradouro, descrito na Conservatória do registo Predial de Alcanena sob o número **MIL QUINHENTOS E SETENTA E UM / Bugalhos**, lá registada a aquisição a favor do Município de Alcanena pela inscrição **Ap.1, de 12/09/2005**, inscrito na respectiva matriz sob o artigo **1232**, (com o valor atribuído de € 35.000,00).

### TRÊS

Prédio urbano sito em Zambujeirinho, na freguesia de Minde, do concelho de Alcanena, composto por estação elevatória (de Minde) e espaços circundantes, descrito na Conservatória do registo Predial de Alcanena sob o número **TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA E SEIS /**



37/8

**Minde**, lá registada a aquisição a favor do Município de Alcanena pela inscrição **Ap.14, de 31/05/2001**, actualmente inscrito na respectiva matriz sob o artigo **2767**, (com o valor atribuído de € 186.407,08).

#### **QUATRO**

Prédio urbano sito em Mirão, Estrada Nacional 243, na freguesia de Minde, do concelho de Alcanena, composto por ETAR (de Minde), descrito na Conservatória do registo Predial de Alcanena sob o número **CINCO MIL E SESSENTA E SEIS / Minde**, lá registada a aquisição a favor do Município de Alcanena pelas inscrições **Ap.6, Ap.7, Ap.8, Ap.9 e Ap.10, todas de 27/06/2000, Ap.11 e Ap.12, ambas de 28/06/2000, Ap.11, de 11/07/2000, Ap.4, de 13/07/2000, Ap.4 e Ap.5, ambas de 17/07/2000, Ap.2, de 27/06/2003, Ap.4, de 01/09/2005 e Ap.5, de 23/03/2006**, inscrito na respectiva matriz sob o artigo **P-3640**, (com o valor atribuído de € 4.948.217,66).


#### **CINCO**

Prédio urbano sito em Mirão, na freguesia de Minde, do concelho de Alcanena, composto de parcela de terreno – Estação elevatória de Mira de Aire, descrito na Conservatória do registo Predial de Alcanena sob o número **TRÊS MIL E NOVENTA E SEIS / Minde**, lá registada a aquisição a favor do Município de Alcanena pela inscrição **Ap.12, de 08/05/2001**, inscrito na respectiva matriz sob o artigo **2665**, (com o valor atribuído de € 18.680,00).

#### **SEIS**

Prédio urbano sito em Covão do Feto, na freguesia de Monsanto, do concelho de Alcanena, composto pela ETAR Covão do Feto / Casais da

38



Moreta, descrito na Conservatória do registo Predial de Alcanena sob o número **MIL TREZENTOS E CINCO / Monsanto**, lá registada a aquisição a favor do Município de Alcanena pela inscrição **Ap.13, de 29/01/2007**, inscrito na respectiva matriz sob o artigo **1082**, (com o valor atribuído de € 23.308,06).

#### SETE

Prédio urbano sito em Chousa dos Talhos, na freguesia de Monsanto, do concelho de Alcanena, composto pela estação elevatória de Casais da Moreta - Saneamento, descrito na Conservatória do registo Predial de Alcanena sob o número **MIL TREZENTOS E OITO / Monsanto**, lá registada a aquisição a favor do Município de Alcanena pela inscrição **Ap.2, de 22/03/2007**, inscrito na respectiva matriz sob o artigo **1090**, (com o valor atribuído de € 26.204,41).

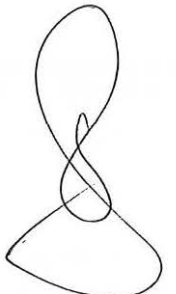


#### OITO

Prédio urbano sito em Pia Furada, na freguesia de Serra de Santo António, do concelho de Alcanena, composto por estação elevatória de Serra de Santo António - Saneamento, descrito na Conservatória do registo Predial de Alcanena sob o número **DOIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO / Serra de Santo António**, lá registada a aquisição a favor do Município de Alcanena pela inscrição **Ap.2480, de 30/06/2015**, inscrito na respectiva matriz sob o artigo **1024**, (com o valor atribuído de € 30.347,37).

#### NOVE

Prédio urbano sito em Chousa das Colmeias ou Algar Pombinho, Rua Luís Vaz de Camões, no lugar e freguesia de Serra de Santo António, do



39/8

concelho de Alcanena, composto de reservatório de água de Serra de Santo António, descrito na Conservatória do registo Predial de Alcanena sob o número **MIL OITOCENTOS E DEZOITO / Serra de Santo António**, lá registada a aquisição a favor do Município de Alcanena pela inscrição **Ap.1, de 25/10/2006**, inscrito na respectiva matriz sob o artigo **903**, (com o valor atribuído de € 83.026,04).

#### DEZ

Prédio urbano sito em Fonte do Outeiro, (junto à ETAR de Alcanena), na freguesia e concelho de Alcanena, composto de casa de rés-do-chão e primeiro andar destinada a habitação, barracões amplos para arrecadação e logradouro, descrito na Conservatória do registo Predial de Alcanena sob o número **SEISCENTOS E SETE / Alcanena**, lá registada a aquisição a favor do Município de Alcanena pela inscrição **Ap.2344, de 27/02/2015**, inscrito na respectiva matriz da união de freguesias de Alcanena e Vila Moreira sob o artigo **1490**, (com o valor atribuído de € 15.000,00).

#### ONZE

Prédio urbano sito em Arrife, na freguesia de Vila Moreira, do concelho de Alcanena, composto por dois reservatórios de água, casa de máquinas e logradouro, descrito na Conservatória do registo Predial de Alcanena sob o número **DUZENTOS E OITENTA E DOIS / Vila Moreira**, lá registada a aquisição a favor do Município de Alcanena pela inscrição **Ap.5, de 02/11/1989**, actualmente inscrito na respectiva matriz da união de freguesias de Alcanena e Vila Moreira sob o artigo **1547** (anteriormente inscrito sob o artigo 1012 da freguesia de vila Moreira –

40/8

extinta), (com o valor atribuído de € 168.800,00).

#### **DOZE**

Prédio urbano sito em Pereiras, na freguesia do Espinheiro, do concelho de Alcanena, composto por edifício para ETAR, tanques e logradouro, descrito na Conservatória do registo Predial de Alcanena sob o número **MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO / Espinheiro**, lá registada a aquisição a favor do Município de Alcanena pela inscrição **Ap.1, de 24/10/1991**, inscrito na respectiva matriz da união de freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro sob o artigo **594**, (com o valor atribuído de € 107.390,90).

f

#### **TREZE**

Prédio urbano sito em Porto da Foz, na freguesia de Louriceira, do concelho de Alcanena, composto por estação elevatória do Emissário Malhou / Louriceira e logradouro, descrito na Conservatória do registo Predial de Alcanena sob o número **QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS / Louriceira**, lá registada a aquisição a favor do Município de Alcanena pela inscrição **Ap.2, de 07/02/1997**, actualmente inscrito na respectiva matriz da união de freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro sob o artigo **1139** (anteriormente inscrito sob o artigo 604 da freguesia de Louriceira – extinta), (com o valor atribuído de € 75.334,39).

#### **CATORZE**

Prédio urbano sito na Quinta do Alviela, na freguesia de Louriceira, do concelho de Alcanena, composto por ETAR dos Olhos de Água, descrito na Conservatória do registo Predial de Alcanena sob o número **OITOCENTOS E SETENTA E UM / Louriceira**, lá registada a aquisição

8

41



a favor do Município de Alcanena pela inscrição **Ap.1, de 06/04/2006**, actualmente inscrito na respectiva matriz da união de freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro sob o artigo **1201**, (anteriormente inscrito sob o artigo 654 da freguesia de Louriceira – extinta, o qual, por sua vez, proveio do artigo 628 da mesma freguesia de Louriceira – extinta), (com o valor atribuído de € 32.343,85).

#### QUINZE

Prédio urbano sito em Vale da Busquela, na freguesia do Espinheiro, do concelho de Alcanena, composto por reservatório de água para abastecimento da população e logradouro, descrito na Conservatória do registo Predial de Alcanena sob o número **CENTO E DEZASSETE / Espinheiro**, lá registada a aquisição a favor do Município de Alcanena pela inscrição **Ap.22, de 01/08/1989**, actualmente inscrito na respectiva matriz da união de freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro sob o artigo **592**, (anteriormente inscrito sob o artigo 730 da freguesia do Espinheiro – extinta), (com o valor atribuído de € 57.000,00).



Os imóveis acima identificados têm o valor atribuído total de € 5.907.059,76 (cinco milhões, novecentos e sete mil, cinquenta e nove euros e setenta e seis cêntimos), conforme Relatório do R.O.C.

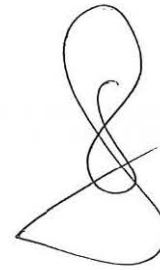
---

#### REDES DE ÁGUA


(Conforme Anexo II do Relatório do R.O.C.)

Redes de água da freguesia de Bugalhos;

Redes de água da freguesia de Minde;



42



Redes de água da freguesia de Moitas Venda;  
Redes de água da freguesia de Monsanto;  
Redes de água da freguesia de Serra de Santo António;  
Redes de água da união de freguesias de Alcanena e Vila Moreira;  
Redes de água da união de freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro.

---

As redes de água acima identificadas têm uma extensão total de duzentos e trinta e seis vírgula zero dois quilómetros (236,02 Km) e têm o **valor total atribuído de € 4.157.942,00** (quatro milhões, cento e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e dois euros), tudo conforme consta do Anexo II do Relatório do R.O.C.



---

#### REDES DE SANEAMENTO E EQUIPAMENTO DIVERSO

(Conforme Anexo III do Relatório do R.O.C.)

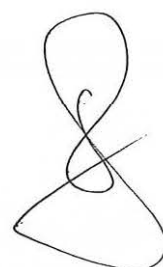
Transformador para PT ACN-164-C – ETAR de Minde: Valor atribuído de € 287,50.

Estação Elevatória de Bugalhos – Saneamento: Valor atribuído de € 19.089,06.

Rede de Saneamento Básico – Filhós e Casais Romeiros: Valor atribuído de € 285.594,62.

Rede de Saneamento Básico – Geral (inclui pluviais): Valor atribuído de € 211.320,73.

Rede de Saneamento Básico da Rua Nossa Senhora de Fátima (Minde): Valor atribuído de € 7.669,00.



43/8

Rede de Colectores – Emissário doméstico de Vila Moreira – Câmaras de controlo de caudal: Valor atribuído de € 491,91.

Rede de Colectores – Emissário doméstico de Monsanto – Câmaras de controlo de caudal: Valor atribuído de € 694,26.

Rede de Colectores – Emissário doméstico de Gouxaria – Câmaras de controlo de caudal: Valor atribuído de € 695,07.

Sistema de Monitorização – Sistema de Saneamento de Vila Moreira: Valor atribuído de € 931,61.

Sistema de Monitorização – Sistema de Saneamento de Monsanto: Valor atribuído de € 931,61.

Sistema de Monitorização – Sistema de Saneamento de Gouxaria: Valor atribuído de € 931,61.

Rede de Saneamento Básico – Covão do Feto e Casais da Moreta: Valor atribuído de € 26.033,99.

Estação de Pré-Tratamento Compacta – Sistema de Saneamento de Alcanena (junto à ETAR de Alcanena): valor atribuído de € 2.355,93.

Estação Elevatória – Sistema de Saneamento de Alcanena (junto à ETAR de Alcanena): valor atribuído de € 3.309,52.

Rede de Saneamento Básico – Serra de Santo António – ligação a Monsanto: valor atribuído de € 55.236,19.

Rede de Saneamento Básico em Minde: valor atribuído de € 276.563,61.

Rede de Saneamento Básico – Serra de Santo António: valor atribuído de € 212.340,17.

Rede de Colectores do Sistema de Alcanena (sistema de Monsanto, sistema de Vila Moreira e sistema de Gouxaria): valor atribuído de €

44/8

228.966,93.

Estação Elevatória de Águas de Vila Moreira: valor atribuído de € 12.710,00.

Estação Eléctrica das Águas – Alviela: valor atribuído de € 59.570,00.

---

As redes de saneamento e equipamento diverso acima identificadas têm o **valor total atribuído de € 1.405.723,32** (um milhão, quatrocentos e cinco mil, setecentos e vinte e três euros e trinta e dois cêntimos), tudo conforme consta do Anexo III do Relatório do R.O.C.

---

#### MOBILIÁRIO DIVERSO

(Conforme Anexo IV do Relatório do R.O.C.)

Sete cadeiras de escritório, cada uma no valor de € 20,00, no valor total atribuído de € 140,00.

Duas secretárias, cada uma no valor de € 30,00, no valor total atribuído de € 60,00.

Um armário metálico no valor atribuído de € 74,92.

---

O mobiliário diverso acima identificado tem o **valor total atribuído de € 274,92** (duzentos e setenta e quatro euros e noventa e dois cêntimos), tudo conforme consta do Anexo IV do Relatório do R.O.C.

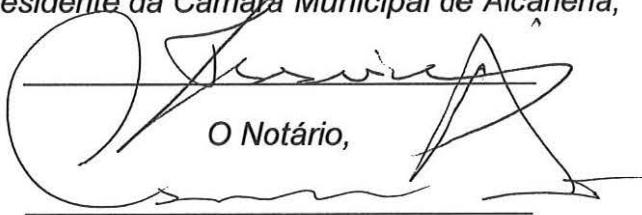
---

As **entradas em espécie integralmente realizadas** pelo Município de Alcanena no capital social da “AQUANENA – EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE ALCANENA, E.M., S.A.” têm o valor total

45/8

de **ONZE MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL EUROS** e correspondem à soma do valor dos imóveis afectos às redes de água e saneamento identificadas no Anexo I (€ 5.907.059,76), do valor das redes de água identificadas no Anexo II (€ 4.157.942,00), do valor das redes de saneamento e equipamento diverso identificadas no Anexo III (€ 1.405.723,32) e do valor do mobiliário diverso identificado no Anexo IV (€ 274,92).

*A Presidente da Câmara Municipal de Alcanena,*

  
O Notário,